



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

SGCE
Secretaria Geral de
Controle Externo

Acompanhamento
da Receita
2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: 01052/2023

RELATOR: Valdivino Crispim de Souza

PROCESSO Nº	01052/2023-TCE-RO
JURISDICIONADO:	Governo do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento da Receita Estadual
ASSUNTO:	Apuração do excedente de repasse duodecimal do exercício de 2022, para fins do disposto no art. 137-A da Constituição Estadual.
RESPONSÁVEIS:	
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca de procedimento instaurado para apuração do excedente de repasse duodecimal do estado de Rondônia, referente ao exercício de 2022, para fins de cumprimento do art. 137-A da Constituição do Estado de Rondônia (EC n. 147/2021¹), que destina o excedente de repasse duodecimal do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, à promoção do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social estadual.

2. A Emenda Constitucional n 147, de 22/09/2021 acrescentou ao artigo 137-A Constituição do Estado de Rondônia a seguinte redação:

Art. 137-A. O **excedente de repasse duodecimal** do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, será destinado à promoção do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social estadual, observando os seguintes parâmetros:

I - a destinação do excedente de repasse duodecimal do **Poder Executivo** será de, **no mínimo, 20%** (vinte por cento);

II - o excedente de repasse duodecimal apurado pelos **Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e pela Defensoria Pública do Estado, será destinado integralmente** à previdência social estadual, na proporção de cada Poder ou Órgão Autônomo.

§ 1º O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA não poderão dispor diferentemente do previsto neste artigo.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o **excedente de repasse duodecimal consiste no saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre o repasse duodecimal realizado, que se fundamenta na receita realizada, na Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, e o repasse previsto no cronograma de desembolso aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, que tem como fundamento a receita orçada.**

§ 3º Consideram-se os repasses realizados dentro do exercício, **equivalentes ao somatório dos ingressos financeiros ocorridos entre os meses de janeiro a dezembro, em comparação com o duodécimo orçado para o mesmo mês**, independentemente do mês de realização da receita.

¹ Publicada no DO-e-ALE n. 172, de 27/09/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

§ 4º A transferência do montante correspondente ao excedente de repasse duodecimal será realizada diretamente por cada Poder ou Órgão Autônomo ao regime próprio de previdência social estadual, a título de amortização do déficit atuarial correspondente a cada instituição.

§ 5º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública elaborarão as suas propostas orçamentárias tendo por parâmetro para a fixação das despesas percentual da arrecadação da Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários.

§ 6º A distribuição financeira aos Poderes e Órgãos autônomos indicados no parágrafo anterior ocorrerá tendo por referência a incidência de percentual sobre o total da receita realizada da Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, deduzidas somente as transferências constitucionais aos Municípios e as contribuições para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 7º Ao saldo financeiro decorrente dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, aplica-se o previsto no caput e no § 4º deste artigo.

§ 8º Os repasses de que tratam este artigo deixarão de ser obrigatórios quando não for identificado déficit financeiro e atuarial no regime próprio de previdência social estadual.

§ 9º A fiscalização do cumprimento das regras dispostas neste artigo será de responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado, conforme regulamentação exarada pela Corte. **(Grifamos)**

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

3. Considerando a previsão constitucional², o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Contabilidade Geral do estado - Coges, encaminhou o Ofício nº 1.787/2023/COGES-GAB³ (Doc. 02197/23, anexado aos autos – ID 1384452) apresentando o quadro da distribuição do excedente do repasse duodecimal. De posse deste documento, realizou-se exame técnico, em cumprimento ao despacho⁴ exarado pelo Conselheiro Relator, Valdivino Crispim de Souza (ID 1387142).

4. Acerca dos valores dos duodécimos recebidos pelos poderes e órgãos, esses serão extraídos das decisões proferidas nos autos que trataram dos repasses mensais no decorrer do exercício de 2022, são elas: APL-TC 00029/22⁵ – processo nº 00025/22; APL-

² Emenda Constitucional n 147, de 22/09/2021 acrescentou ao artigo 137-A Constituição do Estado de Rondônia.

³ ID 1384452.

⁴ Despacho n. 0077/2023-GCVCS/TCE-RO.

⁵ ID 1187088.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

TC 00030/22⁶ – processo n. 00262/22; APL-TC 00031/22⁷ – processo n. 00485/22; APL-TC 00082/22⁸ – processo n. 00711/22; APL-TC 00096/22⁹ – processo n. 001029/22; APL-TC 00172/22¹⁰ – processo n. 01280/22; APL-TC 00184/22¹¹ – processo n. 01482/22; APL-TC 00204/22¹² – processo n. 01871/22; APL-TC 00212/22¹³ – processo n. 02162/22; DM n. 0155/22¹⁴ – processo n. 02434/22; DM n. 00168/22¹⁵ – processo n. 02551/22; e DM n. 00180/22¹⁶ – processo n. 02772/22.

5. Fundamentado nesses dados, passa-se a análise.

3 EXAME TÉCNICO

6. Nos termos do art. 137-A, § 2º, da Constituição Estadual de Rondônia o excedente de repasse duodecimal é conceituado como:

Saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre o repasse duodecimal realizado, que se fundamenta na receita realizada, na Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, e o repasse previsto no cronograma de desembolso aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, que tem como fundamento a receita orçada.

7. Com base nesse conceito, para apurar o montante do excedente de repasse duodecimal do exercício de 2022, confrontou-se a previsão de repasses constante no cronograma mensal de desembolso, conforme Decreto nº 26.832/2022, com o montante dos repasses duodecimais efetivamente realizados, de acordo com as decisões exaradas no âmbito dos processos de acompanhamento da receita do exercício.

8. Após aplicação do procedimento técnico, os valores apurados foram os seguintes:

Tabela 1 – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

⁶ ID 1187086.

⁷ ID 1187081

⁸ ID 1210377.

⁹ ID 1219333.

¹⁰ ID 1245539.

¹¹ ID 1253257.

¹² ID 1261049.

¹³ ID 1265921.

¹⁴ ID 1275224.

¹⁵ ID 1294428.

¹⁶ ID 1312209.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Mês	Cronograma de desembolso Decreto n. 26.832 de 14.01.2022 (A)	Repassé duodécimos de acordo com as decisões do TCE (B)	Excedente (C = B - A)
Jan	26.286.184	39.404.795	13.118.611
Fev.	27.563.780	32.423.556	4.859.776
Mar.	23.053.349	36.130.469	13.077.120
Abr.	24.156.853	29.359.473	5.202.620
Mai	26.307.982	31.526.124	5.218.142
Jun.	25.616.861	36.415.945	10.799.084
Jul.	26.448.612	34.767.828	8.319.216
Ago.	28.294.562	33.668.041	5.373.479
Set.	25.397.850	32.510.340	7.112.490
Out.	22.992.372	28.608.495	5.616.123
Nov.	24.346.205	28.516.085	4.169.880
Dez.	34.555.524	31.759.370	-2.796.154
TOTAIS	315.020.134	395.090.522	80.070.388

Fonte: Decreto n. 26.832/22, Processos: 0025/2022-TCE/RO (IDs. 1146154 e 1149877); 00262/2022-TCE/RO (ID 1158026); 00485/2022-TCE/RO (ID 1168763); 00711/2022-TCE/RO (ID 1186139); 01029/2022-TCE/RO (ID 1200947); 01280/2022-TCE/RO (ID 1215868); 01482/2022-TCE/RO (ID 1229210); 01871/2022-TCE/RO (ID 1245902); 02162/2022-TCE/RO (ID 1259873); 02434/2022-TCE/RO (ID 1274620); 02551/2022 (ID 1293377) e 02772/2022-TCE/RO (ID 1311532).

9. Na Tabela 1 demonstra que a soma dos valores dispostos no cronograma de desembolso para a ALE-RO no exercício de 2022, por meio do Decreto n. 26.832/22, foi inferior em relação ao valor executado naquele exercício, resultando numa diferença positiva de R\$ 80.070.388,00 (oitenta milhões, setenta mil e trezentos oitenta reais), correspondendo em 25,42% do valor programado.

Tabela 2 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Mês	Cronograma de desembolso Decreto n. 26.832 de 14.01.2022 (A)	Repassé duodécimos de acordo com as decisões do TCE (B)	Excedente (C = B - A)
Jan.	13.997.255	20.982.847	6.985.592
Fev.	14.677.568	17.265.374	2.587.806
Mar.	12.275.787	19.239.285	6.963.498
Abr.	12.863.397	15.633.765	2.770.368
Mai	14.008.862	16.787.496	2.778.634
Jun.	13.640.844	19.391.300	5.750.456
Jul.	14.083.748	18.513.686	4.429.938



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Ago.	15.066.706	17.928.056	2.861.350
Set.	13.524.222	17.311.586	3.787.364
Out.	12.243.318	15.233.874	2.990.556
Nov.	12.964.226	15.184.666	2.220.440
Dez.	18.400.636	16.911.698	-1.488.938
TOTAIS	167.746.569	210.383.632	42.637.063

Fonte: Decreto n. 26.832/22, Processos: 0025/2022-TCE/RO (IDs. 1146154 e 1149877); 00262/2022-TCE/RO (ID 1158026); 00485/2022-TCE/RO (ID 1168763); 00711/2022-TCE/RO (ID 1186139); 01029/2022-TCE/RO (ID 1200947); 01280/2022-TCE/RO (ID 1215868); 01482/2022-TCE/RO (ID 1229210); 01871/2022-TCE/RO (ID 1245902); 02162/2022-TCE/RO (ID 1259873); 02434/2022-TCE/RO (ID 1274620); 02551/2022 (ID 1293377) e 02772/2022-TCE/RO (ID 1311532).

10. A tabela 2 retrata o comparativo entre o cronograma de repasse e o valor executado do repasse do duodécimo do Tribunal de Contas. Do confronto dos valores tem-se que o valor repassado foi superior ao valor do cronograma, com a diferença de R\$ 42.637.063,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos trinta sete mil e sessenta três reais), que corresponde 25,42% do valor inicialmente programado para o Órgão.

Tabela 3 – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Mês	Cronograma de desembolso Decreto nº 26.832 de 14.01.2022 (A)	Repasse duodécimos de acordo com as decisões do TCE (B)	Excedente (C = B – A)
Jan.	62.216.146	93.266.277	31.050.131
Fev.	65.240.058	76.742.547	11.502.489
Mar.	54.564.425	85.516.351	30.951.926
Abr.	57.176.282	69.490.241	12.313.959
Mai	62.267.738	74.618.436	12.350.698
Jun.	60.631.942	86.192.037	25.560.095
Jul.	62.600.594	82.291.149	19.690.555
Ago.	66.969.728	79.688.090	12.718.362
Set.	60.113.569	76.947.954	16.834.385
Out.	54.420.101	67.712.770	13.292.669
Nov.	57.624.455	67.494.045	9.869.590
Dez.	81.788.652	75.170.501	-6.618.151
TOTAIS	745.613.690	935.130.398	189.516.708

Fonte: Decreto n. 26.832/22, Processos: 0025/2022-TCE/RO (IDs. 1146154 e 1149877); 00262/2022-TCE/RO (ID 1158026); 00485/2022-TCE/RO (ID 1168763); 00711/2022-TCE/RO (ID 1186139); 01029/2022-TCE/RO (ID 1200947); 01280/2022-TCE/RO (ID 1215868); 01482/2022-TCE/RO (ID 1229210); 01871/2022-TCE/RO (ID 1245902); 02162/2022-TCE/RO (ID 1259873); 02434/2022-TCE/RO (ID 1274620); 02551/2022 (ID 1293377) e 02772/2022-TCE/RO (ID 1311532).

11. Na tabela 3 expõe o confronto do valor do cronograma do Decreto n. 26.832/22 com o valor do repasse do duodécimo do Tribunal de Justiça. A diferença foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

positiva de R\$ 189.516.708,00 (cento e oitenta nove milhões, quinhentos dezesseis mil e oitocentos sete reais), que corresponde a 25,42% em relação ao programado.

Tabela 4 – Ministério Público do Estado de Rondônia

Mês	Cronograma de desembolso Decreto n. 26.832 de 14.01.2022 (A)	Repasse duodécimos de acordo com as decisões do TCE (B)	Excedente (C = B – A)
Jan.	27.443.437	41.139.598	13.696.161
Fev.	28.777.280	33.851.008	5.073.728
Mar.	24.068.276	37.721.118	13.652.842
Abr.	25.220.362	30.652.028	5.431.666
Maio	27.466.195	32.914.067	5.447.872
Jun.	26.744.648	38.019.163	11.274.515
Jul.	27.613.017	36.298.487	8.685.470
Ago.	29.540.234	35.150.282	5.610.048
Set.	26.515.994	33.941.613	7.425.619
Out.	24.004.615	29.867.989	5.863.374
Nov.	25.418.050	29.771.510	4.353.460
Dez.	36.076.837	33.157.582	-2.919.255
TOTAIS	328.888.945	412.484.445	83.595.500

Fonte: Decreto n. 26.832/22, Processos: 0025/2022-TCE/RO (IDs. 1146154 e 1149877); 00262/2022-TCE/RO (ID 1158026); 00485/2022-TCE/RO (ID 1168763); 00711/2022-TCE/RO (ID 1186139); 01029/2022-TCE/RO (ID 1200947); 01280/2022-TCE/RO (ID 1215868); 01482/2022-TCE/RO (ID 1229210); 01871/2022-TCE/RO (ID 1245902); 02162/2022-TCE/RO (ID 1259873); 02434/2022-TCE/RO (ID 1274620); 02551/2022 (ID 1293377) e 02772/2022-TCE/RO (ID 1311532).

12. O confronto entre o cronograma, Decreto n. 26.832/22, e o repasse do duodécimo, na Tabela 4, trata-se do Ministério Público Estadual. O resultado foi positivo de R\$ 83.595.500,00 (oitenta e três milhões, quinhentos noventa cinco mil e quinhentos reais), que perfaz o percentual de 25,42% no exercício de 2022.

Tabela 5 – Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Mês	Cronograma de desembolso Decreto n. 26.832 de 14.01.2022 (A)	Repasse duodécimos de acordo com as decisões do TCE (B)	Excedente (C = B – A)
Jan.	8.100.774	12.143.616	4.042.842
Fev.	8.494.498	9.992.165	1.497.667
Mar.	7.104.491	11.134.547	4.030.056
Abr.	7.444.565	9.047.888	1.603.323
Maio	8.107.491	9.715.598	1.608.107
Jun.	7.894.504	11.222.524	3.328.020
Jul.	8.150.830	10.714.614	2.563.784
Ago.	8.719.708	10.375.686	1.655.978



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Set.	7.827.010	10.018.910	2.191.900
Out.	7.085.700	8.816.455	1.730.755
Nov.	7.502.918	8.787.976	1.285.058
Dez.	10.649.187	9.787.479	-861.708
TOTAIS	97.081.676	121.757.457	24.675.781

Fonte: Decreto n. 26.832/22, Processos: 0025/2022-TCE/RO (IDs. 1146154 e 1149877); 00262/2022-TCE/RO (ID 1158026); 00485/2022-TCE/RO (ID 1168763); 00711/2022-TCE/RO (ID 1186139); 01029/2022-TCE/RO (ID 1200947); 01280/2022-TCE/RO (ID 1215868); 01482/2022-TCE/RO (ID 1229210); 01871/2022-TCE/RO (ID 1245902); 02162/2022-TCE/RO (ID 1259873); 02434/2022-TCE/RO (ID 1274620); 02551/2022 (ID 1293377) e 02772/2022-TCE/RO (ID 1311532).

13. Na tabela 5, os dados referem-se ao confronto do determinado no Decreto n. 26.832/22 e o valor mensal do duodécimo repassado à Defensoria Pública. O resultado foi positivo, superando o valor definido em R\$ 24.675.781,00 (vinte quatro milhões, seiscentos setenta e cinco mil e setecentos e oitenta um real). Que representa 25,42% do estabelecido no mencionado decreto.

Tabela 6 – Poder Executivo do Estado de Rondônia

Mês	Diferença entre a receita orçada mensal e os valores do cronograma de desembolso aos poderes e órgãos (A)	Parcela destinada ao Poder executivo (B)	Excedente (C = B – A)	Repasse de, no Mínimo, 20% do excedente Poder Executivo (incisos I e II do art. 137-A)
Jan.	413.029.244	619.159.207	206.129.963	41.225.993
Fev.	433.113.937	509.464.472	76.350.534	15.270.107
Mar.	362.360.795	567.710.407	205.349.612	41.069.922
Abr.	379.680.349	461.319.183	81.638.834	16.327.767
Maio	413.292.070	495.363.310	82.071.240	16.414.248
Jun.	402.392.309	572.196.032	169.803.723	33.960.745
Jul.	415.855.635	546.299.522	130.443.886	26.088.777
Ago.	444.465.833	529.018.806	84.552.973	16.910.595
Set.	398.919.526	510.828.092	111.908.566	22.381.713
Out.	361.360.178	449.519.230	88.159.052	17.631.810
Nov.	382.648.471	448.067.199	65.418.727	13.083.745
Dez.	543.009.429	499.028.260	-43.981.169	-8.796.234
TOTAIS	4.950.127.777	6.207.973.720	1.257.845.942	251.569.188

Fonte: Decreto n. 26.832/22, Processos: 0025/2022-TCE/RO (IDs. 1146154 e 1149877); 00262/2022-TCE/RO (ID 1158026); 00485/2022-TCE/RO (ID 1168763); 00711/2022-TCE/RO (ID 1186139); 01029/2022-TCE/RO (ID 1200947); 01280/2022-TCE/RO (ID 1215868); 01482/2022-TCE/RO (ID 1229210); 01871/2022-TCE/RO (ID 1245902); 02162/2022-TCE/RO (ID 1259873); 02434/2022-TCE/RO (ID 1274620); 02551/2022 (ID 1293377) e 02772/2022-TCE/RO (ID 1311532).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

14. A tabela 6 demonstra o valor excedente em confronto do valor estabelecido no Decreto n. 26.832/22 e o valor do repasse do duodécimo. O resultado foi positivo, resultando o montante de R\$ 1.257.845.942,00 (um bilhão, duzentos cinquenta sete milhões, oitocentos e quarenta cinco mil e novecentos quarenta dois reais), que perfaz 25,41% do determinado no citado decreto.

15. Da análise das tabelas de 1 a 6, tem-se que a programação foi excedente para todos os órgãos e poderes, inclusive para o poder executivo. Cabe ponderar que o executivo o repasse é no mínimo de 20% do excedente repassado.

16. Assim, com base nos dados demonstrados, nas tabelas de 1 a 6, verificou-se que a soma dos repasses financeiros mensais aos poderes e órgãos autônomos superaram os valores previstos no cronograma mensal de desembolso do Governo de Rondônia, no montante de R\$ 1.678.341.381,73.

17. De acordo com o inciso I do art. 137-A, a destinação do excedente de repasse duodecimal do Poder Executivo será de, no mínimo, 20%. Por sua vez, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, a destinação será integral à previdência social estadual, na proporção de cada Poder ou Órgão Autônomo.

18. Assim, ao final apurou o valor de excedente a ser repassado de, no mínimo, R\$ 672.064.628,00, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 7 – Excedente do repasse duodecimal dos poderes e órgãos autônomos

Poderes/Órgãos Autônomos	Excedente	Destinação ao IPERON	Valor a ser repassado
Assembleia Legislativa	80.070.388,00	100%	80.070.388,00
Tribunal de Contas	42.637.063,00	100%	42.637.063,00
Tribunal de Justiça	189.516.708,00	100%	189.516.708,00
Ministério Público	83.595.500,00	100%	83.595.500,00
Defensoria Pública	24.675.781,00	100%	24.675.781,00
Poder Executivo	1.257.845.942,00	Mínimo 20%	251.569.188,00
TOTAL	1.678.341.382,00	-	672.064.628,00

19. Cumpre salientar que na aplicação dos procedimentos acima descritos, confrontou-se os valores orçados para a receita das fontes utilizadas para fins de distribuição de duodécimos, de acordo com a IN 48/2016, demonstrados no Demonstrativo da arrecadação da Receita por Fonte de Recursos, encaminhado mensalmente pela Contabilidade Geral do Estado - Coges, com os montantes especificados no Cronograma Mensal de Desembolso destinados aos poderes e órgãos autônomos, e constatou-se uma divergência no montante de R\$ 56.624,01 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e um centavo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

20. Em apuração pelo corpo técnico, verificou-se que a citada divergência se deu em virtude de a Contabilidade Geral do Estado – Coges, não ter utilizado na apuração o montante previsto na cota mensal de arrecadação, referente ao mês de janeiro prevista no Anexo I, do Decreto nº 26.832, de 2022, no valor de R\$ 551.073.040. No caso, a Coges utilizou o valor constante no Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso, referente ao mês de janeiro, no valor de R\$ 550.789.918,88 (Extraído do Diveport).

21. Deve-se ressaltar que apesar de não se tratar de diferença significativa, considerando o volume de recursos analisados, referida divergência não deveria existir, haja vista que o cronograma de execução mensal de desembolso, controle da administração pública exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é baseado nos limites predeterminados na Lei Orçamentária Anual, referente à receita orçada.

3.1 DA COMPROVAÇÃO DO EXCEDENTE REPASSADO

22. A fim de dar prosseguimento a análise, este corpo técnico, por intermédio dos ofícios n. 287, 288, 289 e 290/2023/GABPRES/TCERO (ID 1406090), bem como por meio do despacho n. 0536338/2023/SGCE (ID 1406077), solicitou aos poderes e órgãos correspondentes que informassem se já haviam repassado o valor excedente, e, em caso positivo, que fossem encaminhadas as cópias das ordens bancárias realizadas para fins de comprovação.

23. Com base nas respostas, verificou-se que o Governo do Estado de Rondônia informou por meio do Ofício 3188/2023/GOV-RED (doc n. 03014/23), que o repasse no valor de R\$ 251.625.812,71, foi devidamente transferido em conformidade com o disposto no art. 37-A, da Constituição Federal, o referido ofício trouxe como anexo a Ordem Bancária n. 2023OB032979 (1404969), correspondente.

24. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio do Ofício 2614/2023/GABSOF/SOF/PRESI/TJRO (doc. n. 02937/23), esclarece que também realizou, no dia 21/03/2023, a transferência de R\$200.801.664,95, correspondente ao Excedente de repasse duodecimal, Saldo Financeiro, Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores e Bônus do Petróleo, sendo o valor de R\$ 189.516.707,51, referente ao excedente do repasse. Como forma de comprovação, anexou comprovante de pagamento com o mesmo valor.

25. Ainda, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio do Ofício Nº. 292 /GAB/PR/ ALE/ RO/2023 (ID 1406941), afirma que foi efetuado o repasse financeiro para fins de amortização do déficit atuarial da ALE/RO junto ao IPERON, na data de 27.04.2023. Acrescenta que, além do valor apurado pela Corte de Contas, foi repassado o crédito disponível na fonte 100 em 31.12.2022, conforme preceitua a Lei nº.5111/2021 e o valor recebido a título de bônus do petróleo conforme o disposto na Lei Federal n. 13.885/2019 e Lei n. 4711/2020 do Estado de Rondônia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

26. Ademais, o Ministério Público do Estado de Rondônia, por seu Ofício SEI n. 404/2023/GAB-PGJ (doc. n. 02995/23), informa que no dia 28.02.2023, foi repassado ao IPERON o valor de R\$ 129.142.376,67, sendo que desse valor, 83.595.499,61, correspondem ao Excesso de Arrecadação. A título de comprovação, anexou as Ordens Bancárias 346, 347 e 349/2023.

27. Por fim, o Tribunal de Contas afirmou por meio do despacho do Gabinete da Presidência (ID 1406077), que efetuou o repasse do excesso de arrecadação de 2022, no valor total de R\$ 42.637.063,38, na data de 29.12.2022, além disso, alega que foi determinada a transferência de R\$ 32.867.123,58, referente às economias orçamentárias de 2022, e ainda, a transferência de R\$1.898.095,54, cota-parte do TCE-RO referente à compensação financeira pela exploração de recursos naturais relativo ao Bônus de Petróleo recebido da União.

4 CONCLUSÃO

28. Encerrada a análise técnica dos valores previstos frente aos repasses realizados aos Poderes e Órgãos Autônomos no decorrer do exercício de 2022, cronograma mensal de desembolso estabelecido pelo Governador por meio do Decreto n. 26.832, de 14.01.2022, apurou-se um excedente de repasse duodecimal no montante de R\$ 1.678.341.381,73.

29. Desse valor, os Poderes/Órgão devem repassar 100% do excedente, enquanto o Poder executivo deve repassar no mínimo de 20% da quantia de R\$ 1.257.845.942,00, sendo assim, o valor mínimo de repasse o valor de R\$ 251.569.188,00.

30. Verificou-se, portanto, que de acordo com o previsto nos incisos I e II do artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia, os Poderes e Órgãos Autônomos deveriam realizar repasses ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON no valor de no mínimo R\$ 672.064.628,00.

31. Desse modo, após a realização das diligências, conforme relatado no item [3.1](#), ficou comprovado que os responsáveis cumpriram com a obrigação disposto no art. artigo 137-A Constituição do Estado de Rondônia, repassando ao IPERON o excedente de repasse do duodécimo referente ao exercício de 2022.

5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Diante do exposto, submetemos os autos ao Conselheiro Relator sugerindo a adoção das seguintes providências:

5.1. CONSIDERAR que os Poderes/Órgãos cumpriram com a obrigação prevista no art. 137-A da Constituição Estadual, referente ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

excedente de repasse duodecimal do exercício de 2022, que foi repassado ao IPERON.

Porto Velho-RO, 01 de junho de 2023.

Elaboração:

(Assinado eletronicamente)

Maria Clarice Alves da Costa

Técnico de Controle Externo - Matrícula n. 455

(Assinado eletronicamente)

Martinho César de Medeiros

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 555

Supervisão:

(Assinado eletronicamente)

Claudiane Vieira Afonso

Auditora de Controle Externo - Matrícula n. 549

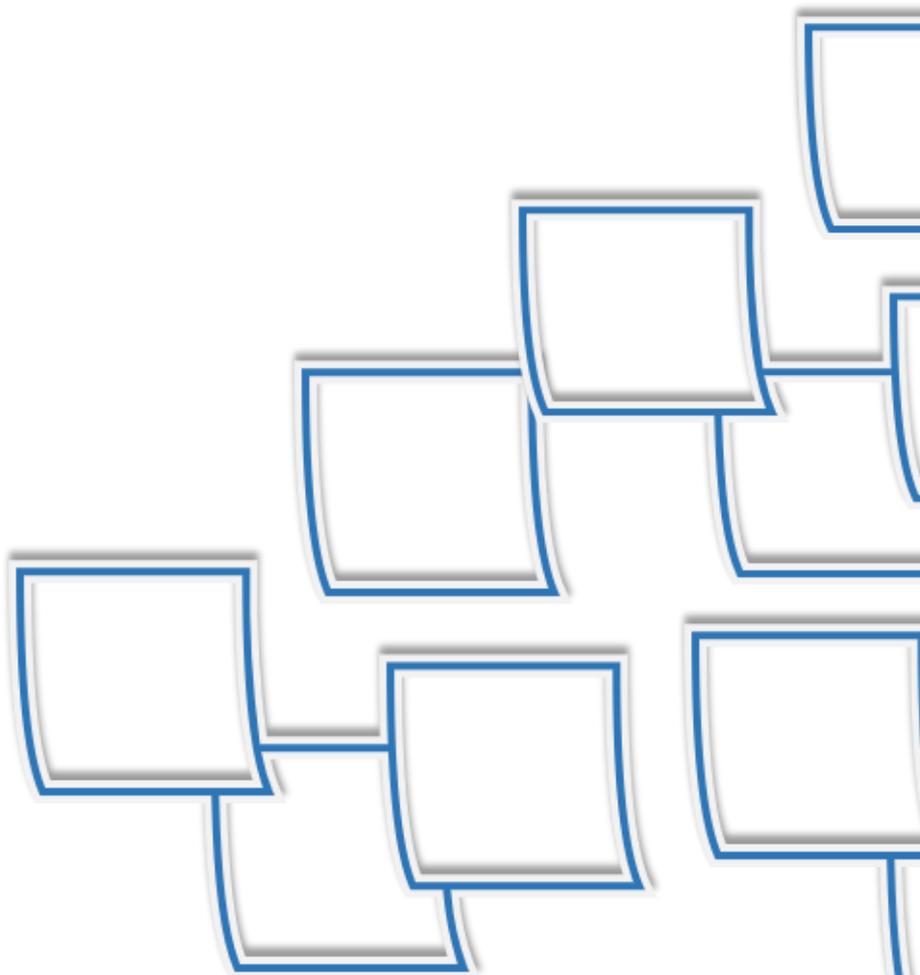


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Anexo III, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
www.tce.ro.gov.br



Em, 1 de Junho de 2023



MARIA CLARICE ALVES DA COSTA
Mat. 455
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 1 de Junho de 2023



MARTINHO CESAR DE MEDEIROS
Mat. 555
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 2 de Junho de 2023



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
Mat. 549
COORDENADOR ADJUNTO